

LEI MUNICIPAL Nº 726/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os Servidores do Magistério e Servidores Públicos Municipal que especifica, para o ano de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES/PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES/PI** discutiu, deliberou e aprovou a presente Lei, a qual foi sancionada nos seguintes termos:

Art. 1º. O vencimento básico dos profissionais do magistério, para este ano de 2023, será reajustado em **16,00% (dezesesseis por cento)**, sobre a matriz salarial vigente no ano de 2022, na forma do Anexo I desta Lei.

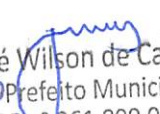
Art. 2º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), será reajusta em **15,00% (quinze por cento)**, sobre o valor vigente no ano de 2022.

Art. 3º °. Será concedido também reajuste salarial aos servidores municipais no importe de **8,00% (oito por cento)**, sobre o vencimento básico de cada cargo estabelecido para o ano de 2022.

Parágrafo Único. Não terão direito ao reajuste que trata o art. 4º desta Lei as categorias profissionais que possuem Piso Salarial definido em Lei nacional, bem como, os servidores municipais que percebem remuneração equivalente ao salário mínimo nacionalmente.

Art. 4º. O reajuste que trata os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei será retroativo ao mês de janeiro de 2023.


EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.014.443-91
EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Parágrafo Único – Fica deste logo o Setor de Notas e Pagamentos deste município, autorizado a implementar na Folha Salarial do mês de fevereiro de 2023, a diferença entre o valor pago no mês de janeiro de 2023 e o valor reajustado com base nesta Lei Municipal.

Art. 5º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2023, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos);
- b) Grau médio – R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos);
- c) Grau máximo – R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos);

Art. 6º. O valor estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de periculosidade assumirá, a partir deste mês de fevereiro de 2023, o valor de R\$ 390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

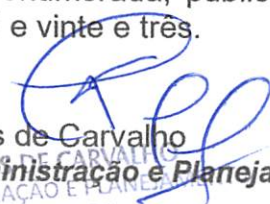
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 16 de fevereiro de 2023.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com